



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO, DOS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO DOS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), equivalente ao IPCA verificado no período, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Autarquia do Município, dos Contratados por Tempo Determinado, bem como dos proventos das aposentadorias e pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º É concedido, também, aumento real equivalente a 4% (quatro por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores, aos servidores do Poder Executivo e Autarquia do Município, dos Contratados por Tempo Determinado, bem como dos proventos das aposentadorias e pensões, observado o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 15/2023 como forma de conceder reajuste aos valores de vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, que assegura aos servidores o direito a essa revisão anual, extensiva às funções gratificadas, as gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, dos níveis salariais do magistério e suas gratificações, estagiários, pensionistas, conselheiros tutelares, e aos contratos por tempo determinado, desde que prevista a extensão do reajuste na legislação específica.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o reajuste proposto tem como base o índice do IPCA, apurado no período dos últimos 12 meses, que corresponde a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), bem como um aumento real, equivalente a 4% (quatro por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores.

Ademais, informamos que a proposta ora encaminhada não compromete o percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com os gastos com pessoal.

Por fim, destacamos que o valor está adequado à disponibilidade/capacidade financeira do Município, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores, permitindo com isso, a concessão da revisão geral anual dos servidores.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal